

BOLETIM INFORMATIVO

Edição nº 11 — maio de 2020



COVID-19 CORONAVÍRUS

Teletrabalho é prorrogado por prazo indeterminado

O Ministério Público de Contas (MPC) publicou portaria no dia 16 de abril, no Diário Oficial de Contas, prorrogando a realização das atividades por meio de teletrabalho para todos os seus colaboradores por prazo indeterminado, assim como as demais medidas adotadas como forma de enfrentamento à propagação do novo coronavírus. O atendimento presencial ao público permanece suspenso e durante esse período o MPC continuará atendendo via Whatsapp e por telefone, das 12 às 19 horas.

Conforme a Portaria 006/2020 da Procuradoria-geral de Contas (PGC), passam a vigorar por prazo indeterminado as medidas previstas na Portaria-PGC 004/2020 e na Portaria-PGC 005/2020, sendo resguardada a possibilidade de revisão ou revogação das normas a qualquer momento.

Além da realização de teletrabalho por membros, servidores e estagiários do MPC por prazo indeterminado, estão suspensos sem data definida para retorno todos os prazos relacionados aos procedimentos apuratórios administrativos e outros procedimentos de investigação sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público de Contas, incluindo o encaminhamento de ofícios, solicitações e requisições, exceto os casos urgentes e inadiáveis.

Essas medidas adotadas pelo MPC visam manter a segurança da população e dos seus colaboradores, bem como manter o funcionamento de forma compatível com a emergên-

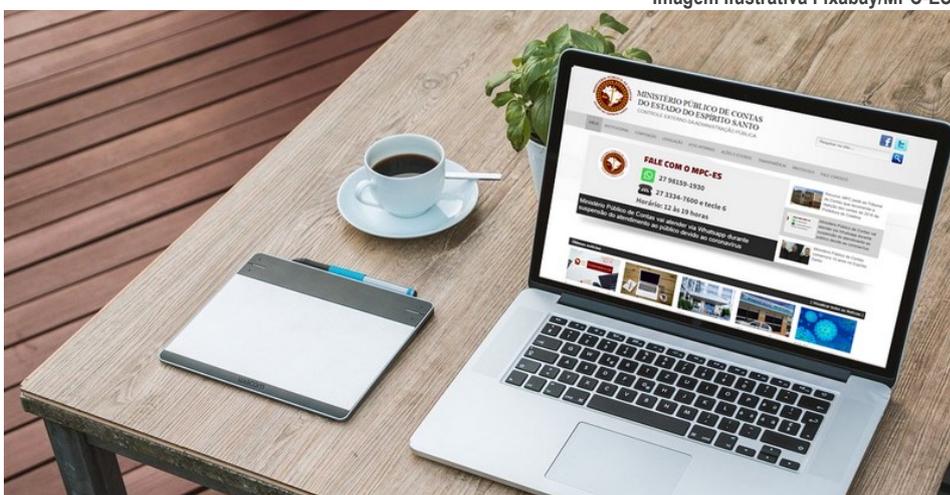


Imagem ilustrativa Pixabay/MPC-ES

cia decorrente da pandemia do novo coronavírus, uma vez que o número de casos da Covid-19 no Espírito Santo tem avançado diariamente, conforme informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Devido à interrupção das atividades presenciais, a sede do MPC vai

permanecer fechada e os interessados em obter informações ou tirar dúvidas devem entrar em contato pelo Whatsapp 27 98159-1930 ou ligar para o telefone central do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), 3334-7600 e, em seguida, apertar a tecla 6.

Serviço de protocolo e contagem de prazos processuais serão retomados pelo TCE-ES a partir do dia 18 de maio

O serviço de protocolo do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) será retomado no dia 18 de maio, com atendimento ao público das 12 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. É obrigatório uso de máscara de proteção, além de manter a distância mínima de segurança de 1,5 metro entre as pessoas, em caso de filas.

A partir do dia 18 também será retomada a contagem de prazos processuais no TCE-ES, para processos

que tramitam em formato eletrônico.

As duas medidas constam na Portaria Normativa nº 58, publicada no Diário Oficial de Contas em 30 de abril. O ato ainda fixou a data de 15 de junho para o cumprimento de obrigações pelos jurisdicionados. Esse ato normativo altera a Portaria nº 27, publicada em março, dispondo sobre as diretrizes do TCE-ES em reconhecimento ao Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

MPC aponta inconstitucionalidade de lei que criou cargos em comissão na Serra sem descrever atribuições

Representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) aponta desvio de função e de finalidade na nomeação de centenas de servidores comissionados na Prefeitura da Serra e pede que o município deixe de aplicar a Lei Municipal 2.356/2000, que criou os cargos em comissão de assistente técnico e assessor técnico, por não descrever nenhuma atribuição de chefia, direção e assessoramento para esses cargos, o que vai contra dispositivos constitucionais. Além disso, requer que seja negada aplicação a trecho da Lei Municipal 4.829/2018 e aos Decretos 8.189/2016 e 2.301/2018.

O MPC tomou conhecimento dos fatos por meio de documentos encaminhados pela 13ª Promotoria de Justiça Cível da Serra e destaca que a Lei Municipal 2.356/2000 criou os cargos comissionados de assistente técnico na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e de assessor técnico em diversas secretarias municipais da Serra. No entanto, as respectivas atribuições dos cargos não estão descritas na lei.

A partir de informações encaminhadas pela prefeitura, constatou-se a nomeação de mais de 300 servidores comissionados para ocuparem o cargo de assistente técnico em diversas secretarias municipais, de 2013 a 2019. Contudo, as funções exercidas por esses servidores possuem natureza estritamente burocrática, meramente administrativa, como motorista, recepcionista, auxiliar de secretaria, auxiliar administrativo, conforme se extrai de depoimentos tomados pelo Ministério Público Estadual (MPES), e não se ajustam ao conceito de direção, chefia e assessoramento exigidos pela Constituição Federal.

A representação do MPC narra também a contratação, pela Prefeitura da Serra, de 19 servidores temporários para as funções de engenheiro civil, engenheiro ambiental e arquiteto, con-

forme Lei Municipal 4.829/2018, sem demonstrar situação de excepcionalidade de interesse público que justificasse esse tipo de contratação.

Além disso, foi verificado que nos exercícios de 2015 a 2019 a prefeitura nomeou diversos servidores comissionados para a Secretaria Municipal de Obras, os quais foram designados para exercer funções de fiscal e de gestor de contratos administrativos, em flagrante desrespeito à legislação, “visto tratar-se de função técnica/operacional, típica da administração pública, portanto, sem necessidade do vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado”.

Atribuições

Quanto ao cargo de assessor técnico, o MPC enfatiza que a natureza jurídica de um cargo se extrai das atribuições para ele definidas em lei e não da sua nomenclatura. Acrescenta, ainda, ter ocorrido a criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que fogem ao seu caráter singular, de direção, chefia ou assessoramento, “tapeando a exigência constitucional de prévio concurso público”, com o agravante de a lei que criou esses cargos comissionados não descrever suas atribuições.

Para tentar suprir a ausência da descrição das atribuições dos cargos comissionados de assistente técnico e assessor técnico, a Prefeitura da

Serra expediu os decretos 8.189/2016 e 2.301/2018 definindo suas respectivas atribuições. Contudo, esclarece o MPC, “as atribuições de um cargo somente podem ser definidas ou alteradas por lei em sentido estrito, padecendo, portanto, os referidos decretos de inconstitucionalidade”.

O MPC complementa que as atribuições dos cargos em comissão descritas nesses decretos inconstitucionais deixam evidente o desempenho de atividades de caráter estritamente burocrático, incompatíveis com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual como requisitos para os cargos comissionados. Portanto, elas devem ser conferidas a servidores efetivos, admitidos por meio de concurso público.

Diante das irregularidades narradas, o MPC pede ao Tribunal de Contas (TCE-ES) que julgue procedente a representação para que, ao final, seja negada exequibilidade à Lei Municipal 2.356/2000, ao artigo 1º da Lei Municipal 4.829/2018 e aos Decretos 8.189/2016 e 2.301/2018, assim como seja aplicada multa aos responsáveis pelas irregularidades e expedida determinação ao atual gestor para adoção das providências necessárias para o cumprimento da legislação. A representação tramita no TCE-ES sob o número TC 1633/2020.

Foto: PMS



Sede da Prefeitura Municipal da Serra, que teve leis questionadas pelo MPC

MPC pede inclusão de prefeita e de secretário de Presidente Kennedy em condenação sobre irregularidades em contratos

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual pede a reforma da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que excluiu a responsabilidade do ex-secretário municipal de Segurança Pública Elber Gomes Almeida e da então prefeita de Presidente Kennedy, Amanda Quinta Rangel, de irregularidades verificadas em contratos firmados no período de 2013 a 2015 entre a prefeitura e a empresa responsável pela prestação de serviços de salvamento marítimo e monitoramento da orla do município.

No recurso, o MPC pede que eles sejam incluídos na lista de responsáveis e condenados a pagar multa e devolver recursos aos cofres municipais, devido às irregularidades constatadas na contratação da empresa W. N. Ribeiro ME pela Prefeitura de Presidente Kennedy, por meio dos contratos 106/2013, 01/2015 e 272/2015, para realizar serviços de salvamento marítimo e monitoramento da orla no município.

O TCE-ES afastou a responsabilidade de ambos sob a

justificativa de que a prefeita e o ex-secretário homologaram a licitação amparados por pareceres jurídico e do órgão de controle interno municipal. O MPC questiona essa exclusão, uma vez que entre os deveres dos ordenadores de despesa estão a verificação e a checagem do procedimento licitatório, bem como a responsabilização por ratificar os termos do certame quando da sua homologação.

O MPC acrescenta que, em relação à irregularidade que trata da realização de despesas em valores superiores aos praticados no mercado, a prefeita foi responsável não apenas por homologar a licitação, mas também por autorizar pagamentos cujos preços praticados estavam acima dos de mercado. Na decisão do TCE-ES, apenas o então secretário municipal de Segurança Pública, José Faustino Altoé Agrizzi, foi responsabilizado por essa irregularidade e condenado a ressarcir os valores pagos irregularmente.

Diante do exposto, o MPC pede que a então prefeita seja incluída na condenação a ressarcir R\$ 31.566,67, referente às despesas pagas em valores superiores aos praticados pelo mercado, juntamente com Agrizzi, e a devolver ao erário R\$ 94.048,32, em solidariedade com Agrizzi e com a empresa W. N. Ribeiro ME, pelo dano causado pela contratação de empresa para prestação de serviços por valores superiores aos custos incorridos pela administração para realizar os mesmos serviços, assim como sejam condenados a pagar multa proporcional ao dano.

Além disso, requer que ela e Elber Almeida tenham as contas julgadas irregulares e sejam condenados a pagar multa devido às seguintes irregularidades: realização de licitação com orçamento deficiente, ausência de estudo de viabilidade econômica e financeira para a locação de veículos, exigências editalícias restritivas à competitividade e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O recurso tramita sob o número TC 1452/2020.

Foto: PMPK



Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Recurso: MPC pede a rejeição das contas de 2016 de Colatina

Devido à gravidade de duas irregularidades verificadas na Prestação de Contas Anual (PCA) da Prefeitura de Colatina relativa ao exercício de 2016, o MPC interpôs recurso para que seja recomendada a rejeição dessas contas, sob responsabilidade do ex-prefeito do município Leonardo Deptulski. O órgão ministerial contesta e pede a reforma do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que recomendou a aprovação com ressal-

va dessas contas, apesar de manter as duas irregularidades.

O Parecer Prévio 100/2019, emitido pela Primeira Câmara do TCE-ES no Processo TC 5123/2017, recomendou ao Legislativo de Colatina a aprovação com ressalva das contas de 2016 da prefeitura, por considerar que as duas irregularidades mantidas na PCA referente àquele exercício eram passíveis de ressalva e não tinham gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas.

Na avaliação do MPC, as irregularidades mantidas – abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual e abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente – são graves e não podem ser colocadas no campo da ressalva. Além disso, o MPC considera que questões políticas “não deveriam encontrar espaço na análise técnica empreendida pelo Tribunal”.

Recursos do MPC pedem a rejeição das contas de 2017 de seis prefeituras por várias irregularidades

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recursos contra pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas (TCE-ES) nas prestações de contas anual (PCAs) referentes ao exercício de 2017 de seis prefeituras: Baixo Guandu, Ibitirama, Pedro Caná-

rio, Rio Novo do Sul, Sooretama e Vargem Alta. Nos recursos, o MPC pede que o TCE-ES reveja sua posição e recomende a rejeição das contas dos prefeitos desses municípios naquele ano, devido a várias irregularidades.

A Corte de Contas recomendou a

aprovação com ressalva das contas de 2017 desses seis municípios, apesar de ter sido constatada uma série de irregularidades, que vão de falhas contábeis ao descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

IRREGULARIDADES CONSTATADAS E PEDIDOS DO MPC



Prefeitura de Baixo Guandu - Recurso de Reconsideração 1508/2020

- Pede ao TCE-ES que reconheça a gravidade de três irregularidades: resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis; inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente; e divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial.
- Requer a manutenção do apontamento relativo ao não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município, suprimido pelo TCE-ES, a reforma do parecer prévio e a rejeição das contas do prefeito de Baixo Guandu no exercício de 2017, José de Barros Neto.



Prefeitura de Ibitirama - Recurso de Reconsideração 1404/2020

- Pede a reforma do parecer prévio emitido pelo TCE-ES e que seja recomendada a rejeição das contas do prefeito à época, Reginaldo Simão de Souza, com o reconhecimento da gravidade destas duas irregularidades: valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município.
- Também pede a manutenção destas três irregularidades graves: resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis; inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente; e transferências de recursos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional.



Prefeitura de Pedro Canário - Recurso de Reconsideração 1640/2020

- Pede a reforma do entendimento do TCE-ES de que as irregularidades relativas à ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhadas no anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado, à apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas e à inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente não teriam capacidade de comprometer as contas do município.
- Por causa da gravidade dessas irregularidades e por ter ficado demonstrada a prática de grave infração às normas de direito financeiro e de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o MPC pede que a Corte de Contas reveja o entendimento e recomende a rejeição da PCA de 2017 de Pedro Canário, sob responsabilidade do prefeito naquele exercício, Bruno Teófilo Araújo.



Prefeitura de Rio Novo do Sul - Recurso de Reconsideração 1458/2020

- Em razão da gravidade das duas irregularidades mantidas, o recurso ministerial pede a reforma do parecer prévio que recomendou a aprovação com ressalva das contas do prefeito de Rio Novo do Sul em 2017, Thiago Fiorio Longui.
- O órgão ministerial requer que o TCE-ES mantenha e reconheça a gravidade das seguintes irregularidades: utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei e resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis.



Prefeitura de Sooretama - Recurso de Reconsideração 1459/2020

- Pede a manutenção da irregularidade relacionada ao resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis e que seja recomendada a rejeição das contas do prefeito de Sooretama em 2017, Alessandro Broedel Torezani.
- Requer, ainda, que outras duas falhas mantidas na PCA de 2017 da Prefeitura de Sooretama tenham a gravidade reconhecida pelo TCE-ES: recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam deficiência no saldo de disponibilidade e utilização indevida dos recursos do Fundeb resultando no não atingimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na remuneração do magistério.



Prefeitura de Vargem Alta - Recurso de Reconsideração 1457/2020

- Pede que sejam consideradas graves estas três irregularidades: recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária; resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis; e inscrições de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente.
- Pela gravidade dessas irregularidades, o MPC entende que elas devem ensejar a rejeição das contas do prefeito de Vargem Alta em 2017, João Chrisostomo Altoé, além da expedição de determinações.

Possibilidade de rescisão de contratos e exoneração de servidores devido ao coronavírus são respondidas em consulta

A possibilidade de rescisão de contratos temporários, contratos administrativos e a exoneração de servidores comissionados devido à situação excepcional provocada pela pandemia do novo coronavírus foram respondidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), acompanhando parcialmente o posicionamento do Ministério Público de Contas (MPC) e da área técnica, durante a sessão virtual do Plenário realizada nesta quinta-feira (30). A decisão foi tomada em resposta à consulta formulada pelo prefeito de João Neiva, Otávio Abreu Xavier.

Antes de responder aos oito questionamentos feitos pelo prefeito, o relator do processo, conselheiro Domingos Taufner, enfatizou que “as orientações jurídicas dadas nesse contexto não devem ser extrapoladas a outras situações, estando adstritas ao enfrentamento do coronavírus e dos seus efeitos econômicos”, seguindo as posições da área técnica e MPC. O voto do relator também destaca que decisões legislativas podem tornar obsoletas as respostas dadas à consulta.

“O Núcleo de Recursos e Consultas elaborou o seu bem fundamentado posicionamento. Aproveito para registrar o excelente trabalho realizado pela área técnica, que foi acompa-

nhado pelo Ministério Público de Contas em parecer do procurador Luís Henrique Anastácio da Silva”, frisou o relator.

O relator, que teve o voto acompanhado pelos demais conselheiros, divergiu da resposta técnica e ministerial nas perguntas 1, 2 e 6. Nesta última, por considerar desnecessária a apresentação de motivação para justificar a exoneração de servidores comissionados, uma vez que os cargos em comissão são de livre escolha por parte dos gestores e de livre nomeação e exoneração.

Quanto às perguntas 1 e 2, as divergências do relator foram no sentido de torná-las mais abrangentes. Ele esclareceu que, na primeira pergunta, a análise técnica ficou restrita à ótica do contrato de designação temporária da educação e ele respondeu de forma que abrangesse a todos os outros.

Já na resposta ao questionamento 2, sobre a possibilidade de manutenção dos salários mesmo sem a prestação de serviço, o conselheiro acrescentou na sugestão da área técnica que, “preferencialmente deverão imbuir-se na tentativa de exercerem função remota”.

As respostas aos oito questionamentos resumidas podem ser conferidas **neste link** no site do MPC.

MPC participa de sessões extraordinárias do Tribunal de Contas por videoconferência



O Ministério Público de Contas (MPC) participou de três sessões virtuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), sendo duas realizadas no mês de abril e a uma no dia 7 de maio. As sessões extraordinárias do Plenário foram realizadas por meio de videoconferência, devido à suspensão das atividades presenciais como forma de prevenção à propagação do novo coronavírus.

O procurador-geral do MPC, Luis Henrique Anastácio da Silva, representou o MPC nas três sessões, que tiveram a participação dos conselheiros do Tribunal de Contas e do secretário-geral das Sessões, por meio de videoconferência via Internet, com interação de voz e vídeo.

Nas sessões virtuais foram votados, preferencialmente, consultas e processos com medidas cautelares.

A próxima sessão está agendada para 19 de maio, às 14 horas, e poderá ser acompanhada pela sociedade em geral, no canal do Tribunal de Contas no YouTube, por meio do link **sessão ao vivo**.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 **Telefone:** (27) 3334-7761

Site: www.mpc.es.gov.br | **Facebook:**/mpcespiritossanto | **Twitter:** @mpc_es